

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019**

(Do Sr. BOSCO COSTA)

Requer informações ao Ministério da Infraestrutura a respeito de dados do Registro Nacional de Gravames (RENAGRAV).

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Infraestrutura, no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao seguinte:

1. Qual o número total de veículos registrados e ativos junto ao Registro Nacional de Gravames (RENAGRAV), por tipo de veículos e categoria, incluindo ciclomotores e caminhões?
2. Quais as entidades cadastradas para a prestação dos serviços inerentes ao Apontamento, junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), por estado?
3. Quais os valores arrecadados correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais nos últimos 4 anos, discriminadamente?
4. Quais os valores relativos ao Apontamento e ao protocolo do Registro de Contrato pagos diretamente ao DENATRAN, por mês, nos últimos 4 anos?
5. Qual o número de Apontamentos realizados por ano, nos últimos quatro anos até a presente data, por tipo de

veículos e categoria, incluindo ciclomotores e caminhões?

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este requerimento tem como objetivo solicitar a V. Ex<sup>a</sup>. que sejam enviadas informações a respeito de dados referentes ao Registro Nacional de Gravames (RENAGRAV), conforme exposto no corpo deste documento.

Registramos que o “RENAGRAV é um subsistema do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, destinado à realização de Apontamento e do Protocolo para a realização do Registro de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras ou consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para anotação do Gravame no campo de observações do Certificado de Registro de Veículos (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV)”, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 689, de 27 de setembro de 2017.

Ainda, de acordo com a mesma resolução, temos que Apontamento é a “anotação prévia e provisória de Gravame no RENAGRAV, feita pelas instituições financeiras, as administradoras de consórcios, as sociedades de Arrendamento Mercantil ou entidades de registro e de liquidação financeira, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por meio das empresas credenciadas pelo DENATRAN.” Além disso, Registro de Contrato é “o procedimento realizado pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, mediante solicitação do Declarante, com base em instrumento público ou particular, com garantia de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor de veículo automotor, produzindo plenos efeitos probatórios contra terceiros.”

Compreendemos que é obrigação desta Casa ter ciência de dados referentes ao funcionamento do Sistema Nacional de Trânsito, bem como de realizar seu regular e devido acompanhamento.

Nesse quadro, como membro da Comissão de Viação e Transportes desta Câmara dos Deputados, sou então levado a apresentar este requerimento ao Ministério de Estado da Infraestrutura, com o qual pretendo adquirir informações atualizadas a respeito do assunto em tela.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado BOSCO COSTA